



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

**CONTRATO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**

Nº 087/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.654.413/0001-31, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal Sr. **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº **0473753880/SSP-BA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **600.529.455-53**, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **TRIGO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: **29.094.683/0001-75**, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 120, Centro, Baianópolis/BA, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Eduardo Alves da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **14299059-8 SSP-PR**, inscrito no CPF sob nº **057.130.555-58**, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório – Tomada de Preços Nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO NO HOSPITAL SENHOR DO BONFIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA.**

**Parágrafo Primeiro** – Será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, pois esta condição é indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. Será este contrato regido pelo regime de empreitada por preço global
2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
4. O contratado deverá manter preposto, accito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.  
Fone / fax: 77 – 3617-2200

**29.094.683/0001-75**  
**TRIGO ENGENHARIA LTDA**  
AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 120, CENTRO  
BAIANÓPOLIS-BA - CEP 47.500-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do §2º do Art. 71 da Lei nº 8.666/93.

8. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subrogar ou subcontratar os serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

9. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 2º O prazo a que se refere a alínea "b" deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 3º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

11. A Contratada deverá facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

12. A Contratada responderá financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado ou Município ou terceiros.

13. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

### **CLÁUSULA TECEIRA – FISCALIZAÇÃO**

1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na ocorrência não deverá implicar corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salva seja caracterizada a omissão funcional por partes destes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

3. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo funcionário Sr.º Valdir Alves de Souza, inscrito na matrícula nº 1440 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Saúde pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://saí.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), para fiscalização operacional do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA, receberá a importância de **RS 155.682,57** (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). O reajustamento só ocorrerá no caso de haver atraso na liberação do pagamento das medições devidas.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

1. O pagamento do valor de cada medição será efetuado mensalmente com base nas medições quinzenais dos serviços executados, atestada pela fiscalização do CONTRATANTE e após apresentação de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, sendo o recurso devido da medição repassado até 20 (vinte) dias após sua apresentação.

2. Do valor de cada fatura serão abatidos os impostos devidos ao município (ISS e IR) e a retenção feita para o INSS, conforme Instrução Normativa nº 003/2005 e Dec. 3048/98.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

1. O prazo para realização dos serviços será de **10 (dez) meses**, conforme ordem de serviços. Podendo ser prorrogado no interesse da Administração, em conformidade no Artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração das especificações dos serviços, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

29.094.683/0001-75  
TRIGO ENGENHARIA LTDA  
AV. ANTONIO CARLOS MARQUES, 1100 - CENTRO  
BAIANÓPOLIS - BA - CEP: 45.000-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

---

**CLÁUSULA SETIMA – TRANSFÉRENCIA**

1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ficando determinado que esta continua como a única responsável perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão do contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- 4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.
- 6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

1. - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações;
- III - fiscalizar lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- 2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 3 - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

4. - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

5. - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**CLÁUSULA DECIMA – DIREITOS ADMINISTRATIVOS**

1. - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2. - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

4. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.  
Fone / fax: 77 – 3617-2200

29.094.683/0001-75  
TRIGO ENGENHARIA LTDA  
AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 20, CENTRO,  
BAIANÓPOLIS-BA - CEP 47.500-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

5 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO**

**UNIDADE:** 02.04.001 - Fundo Municipal De Saúde

**PROJETO:** 10.302.005.1.018 - Modernização e Ampliação do Hospital [Municipal

**PROJETO:** 10.302.005.1.019 - Modernização e Ampliação da Rede Mun. de Saúde

**ATIVIDADE:** 10.301.005.2.034 - Gestão das Ações dos Serviços de Saúde - Rec. Próprios (15%)

**ATIVIDADE:** 10.301.005.2.035 - Gestão do Bloco de Manut. das ASPS - Atenção Primária

**ATIVIDADE:** 10.302.005.2.042 - Gestão das Ações do Hospital Municipal

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 4.4.9.0.51.00.00- Obras e Instalações

**Fonte:** 15001002; 16000000; 16310000; 16010000

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ORDEM DE SERVIÇO**


1 - A expedição de ordem de serviços dos serviços ora contratadas será vinculada a assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO**

1 - Eleger-se-á o Foro da Comarca de Baianópolis - BA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas a que tudo assistiram, sendo o original transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

BAIANÓPOLIS (BA), 18 de Maio de 2023.

  
**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.  
Fone / fax: 77 – 3617-2200

**29.094.683/0001-75**  
**TRIGO ENGENHARIA LTDA**  
AV. ANTÔNIO CARLOS MAXIMILIANO, Nº 26, CENTRO,  
BAIANÓPOLIS - BA - CEP: 47.800-000  




PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

*Eduardo Alves da Silva*

TRIGO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 29.094.683/0001-75

Sr. Eduardo Alves da Silva

CPF nº 057.130.555-58

CONTRATADA

29.094.683/0001-75  
TRIGO ENGENHARIA LTDA  
AV. ANTONIO CARLOS MASCALHÕES, Nº 120, CENTRO,  
BAIANÓPOLIS-BA - CEP 47.850-000

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017/2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
MARLENE MOREIRA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 599  
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

**FISCAL DE COTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO**  
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA  
MATRICULA: 6928  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CLEMÍCIO DE SOUZA CAMPOS  
MATRICULA:1931  
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
ALEX ROCHA DE SOUZA  
MATRICULA:6770  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis - Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KGFUCVD39MQSSML6MSYWNW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

AVISO DE DESCISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Licitação Tomada de Preço nº 001/2023. Empresa vencedora: TRIGO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.094.683/0001-75, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 120, Centro, Baianópolis/BA – Técio de Andrade Bezerra – Presidente da CPL.

Técio de Andrade Bezerra  
Presidente da CPL  
16 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente pertinente a compras e contratos públicos, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA os atos praticados através da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Julgamento do Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2023, de 15 de Maio de 2023. Jandira Soares da Silva Xavier - Prefeita Municipal – BAIANÓPOLIS – BA.

Jandira Soares da Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
17 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BA  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2023 de 18/05/2023

Tomada de Preço nº 001/2023  
Processo Administrativo nº 084/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO NO HOSPITAL SENHOR DO BONFIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA. Contratado: TRIGO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.094.683/0001-75, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 120, Centro, Baianópolis/BA, com a proposta de preços importando no montante de R\$ 155.682,57 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Vigência: 10 meses.

Jandira Soares da Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
18 de Maio de 2023